



## REGULAMENTO PARA LICENCIAMENTO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE REPRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE ASSINATURA INTERATIVOS DE OFERTA DE OBRAS MUSICAIS EM MEIOS DIGITAIS (INTERNET E TELEFONIA MÓVEL)

Aprovado em 16 de setembro de 2015

### Índice

- I. Finalidades
- II. Critérios de arrecadação e distribuição
- III. Disposições finais

#### I. Finalidades

**ART. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer regras de licenciamento, arrecadação e distribuição dos direitos de reprodução, incluindo o armazenamento permanente ou temporário em bases de dados, direito de distribuição por meios digitais, aqui resumidos em vendas pela Internet e rede de telefonia móvel, bem como o direito de comunicação ao público, todos esses direitos conforme previsto no artigo 5º da Lei 9610/1998, sempre que se apresentem misturados em razão do tipo do serviço oferecido pelos licenciados. Tais regras observarão o mandato concedido pelos associados, bem como pelas sociedades estrangeiras de autores para a gestão dos seus direitos em serviços digitais de assinatura que oferecem obras musicais e fonogramas para serem acessadas, esteja o consumidor final conectado à Internet ou rede de telefonia móvel, ou não, na hora e no lugar definido pelo assinante, ou consumidor final, na forma prevista no inciso VII do artigo 29 da Lei 9610/98.

#### II. Critérios de arrecadação e distribuição

**ART. 2º** Não obstante a característica híbrida dos direitos envolvidos nos negócios acima definidos, a UBC poderá cobrar e distribuir todos os direitos, considerando que tem permissão estatutária para atuar na gestão dos direitos de reprodução e distribuição, assim como nos direitos de comunicação ao público, e contratos de representação com sociedades estrangeiras que tratam de direitos mecânicos e de direitos de comunicação ao público, inclusive por meios digitais. Dessa forma, poderá a UBC firmar contratos com os provedores desse tipo de serviço e cuidar de todas as etapas do processo até o repasse dos valores devidos ao repertório das sociedades estrangeiras, bem como a cada um dos seus associados que concedam mandato específico para a cobrança de todos os direitos envolvidos na atividade praticada pelos provedores de serviços digitais interativos, por assinatura.

**ART. 3º** Sem prejuízo da regra do artigo 2º acima, a UBC poderá entregar ao Ecad a cobrança e distribuição dos direitos de comunicação ao público presentes nos negócios interativos por assinatura, como parte das atribuições que o Escritório tem na cobrança e distribuição desses direitos de acordo com as regras que tratam da gestão coletiva dos direitos de execução pública de obras musicais previstas na Lei 12853/13, bem como no Decreto 8469/2015 e atos do Ministério da Cultura. Caberá à Assembleia Geral da UBC decidir sobre arrecadar e distribuir



todos os direitos sozinho, ou dar poderes ao Ecad para fazê-lo em nome do repertório nacional e estrangeiro representado pela UBC.

§ único. Na hipótese prevista na primeira parte do caput desse artigo, restará para a UBC a obrigação de arrecadar os direitos de reprodução e distribuição envolvidos nos negócios interativos oferecidos pela Internet e rede de telefonia móvel, em cumprimento ao mandato concedido por seus titulares associados com esta finalidade, bem como dos contratos de representação celebrado com sociedades estrangeiras de autores.

**ART. 4º** Os valores pagos pelos usuários que colocam à disposição do público pela Internet obras musicais e fonogramas compactados em arquivos digitais e armazenados em suas bases de dados, para escolha pelo consumidor final da obra e do fonograma, bem como do momento em que o arquivo contendo o fonograma escolhido será acessado, na forma prevista no inciso VII do artigo 29 da Lei 9610/98, serão distribuídos de forma direta.

**ART. 5º** Para os fins do presente regulamento, distribuição direta será entendida como a distribuição feita a partir de relatório eletrônico fornecido pelo provedor de serviços contendo o título e identificação de cada obra acessada e o número de acessos de cada uma. Depois de identificadas as obras, será aplicada a fórmula de cálculo contida no contrato de licença celebrado com o usuário provedor de serviços, considerando-se o número de acessos de cada obra identificada. O resultado será repassado aos titulares descontados apenas o custo de administração que deverá ser menor do

§ primeiro. Os valores resultantes do cálculo processado na forma do caput desse artigo, quando representarem valores que não podem ser traduzidos em moeda corrente, deverão, assim mesmo, ser demonstrados nos relatórios mensais fornecidos aos associados contendo os detalhes relativos ao pagamento feito naquele mês a título de remuneração dos seus direitos de execução pública gerados pelo uso de suas obras nos veículos tradicionais. Tais relatórios deverão demonstrar também a fonte pagadora, o tipo do serviço, o título da obra e o número de acessos que gerou o valor demonstrado, ainda que não possa ser efetivamente paga. Esses valores serão acumulados na conta do titular associado nessa categoria e repassados assim que a soma seja igual a um valor que possa ser traduzido em moeda corrente.

§ segundo. O repasse aos titulares, dos valores apurados na distribuição processada conforme explicado nesse artigo, será feito no final do mês subsequente ao do recebimento pela UBC do pagamento por parte de cada provedor de serviço.

**ART. 6º** Será aplicado o princípio da nação mais favorecida nos contratos celebrados pela UBC com provedores dos serviços previstos nesse regulamento. Na hipótese do provedor de serviço contratar com terceiros, titulares de direitos autorais de obras musicais, ou representantes desses titulares, em condições mais benéficas do que aquelas oferecidas e contratadas com a UBC, deverá estender ao repertório da UBC as melhores condições oferecidas aos terceiros.

### III. Disposições finais

**ART. 7º** As finalidades, os critérios, normas e regras estabelecidos no presente Regulamento refletem o entendimento da Assembleia Geral da UBC sobre a modalidade de utilização aqui tratada, estão em consonância com o Estatuto da UBC e observam as melhores práticas internacionais de gesto coletiva de direitos de reprodução, distribuição e comunicação ao público incidentes nos serviços de assinatura oferecidos pela Internet, ou rede de telefonia móvel, de oferta de obras musicais ao público, de forma interativa, isto é, serviços que colocam



à disposição do público, mediante pagamento de assinatura, ou mediante modelo gratuito suportado por venda de anúncios, obras musicais de forma que o assinante possa acessar essas obras de um lugar e em um momento escolhido individualmente por ele.

**ART. 8º** Considerando o caráter híbrido dos direitos envolvidos nos serviços acima especificados, a proporção de cada tipo de direito a ser considerada na distribuição, observando-se o percentual de participação nos direitos de reprodução e nos direitos de execução pública determinado nos cadastros de cada obra musical utilizada, será definida a partir de consenso formado junto aos vários titulares de direitos autorais de obras musicais, ainda que no sejam associados à UBC, e levando-se em conta as práticas internacionais. A proporção assim definida será aprovada pela Assembleia Geral da UBC.

**ART. 9º** As condições de remuneração dos direitos de que trata esse regulamento estabelecidas nos contratos em vigor no momento da sua aprovação pela Assembleia Geral da UBC estão descritos no Anexo 1, parte integrante do presente documento. Os novos contratos que vierem a ser assinados terão as condições de remuneração acrescidas ao Anexo 1 e revistas pela Assembleia Geral da UBC anualmente.

## Anexo 1

### Anexo ao REGULAMENTO PARA LICENCIAMENTO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE REPRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE ASSINATURA INTERATIVOS DE OFERTA DE OBRAS MUSICAIS EM MEIOS DIGITAIS (INTERNET E TELEFONIA MÓVEL) DA UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES – UBC

#### 1. SPOTIFY

- i. Licença em branco do repertório nacional e estrangeiro representado pela UBC para armazenamento, reprodução e disponibilização via streaming através dos serviços de assinatura e/ou subsidiados por publicidade no território brasileiro.
- ii. Preço: 12% sobre fração do rendimento líquido com assinaturas no território no período mensal. A fração é determinada pela participação do repertório administrado pela UBC no repertório completo executado dentro do tipo de serviço específico, durante o período, no território brasileiro.
- iii. Preço no serviço gratuito: 12% sobre fração do rendimento com publicidade no território no período mensal, menos taxas aplicáveis para o serviço gratuito subsidiado por publicidade. A fração é determinada pela participação do repertório administrado pela UBC no repertório executado no serviço específico no território.
- iv. divisão desses percentuais entre direitos de reprodução e direitos de execução será de 9% e 3% respectivamente.
- v. No primeiro ano do contrato será dado um desconto, aplicando-se o percentual de 10%, sendo 7,5% para direitos de reprodução/distribuição e 2,5% para direitos de execução pública.

#### 2. DEEZER

- i. Licença em branco do repertório nacional e estrangeiro administrado para armazenamento e/ou reprodução via streaming e/ou download através dos serviços de assinatura e/ou subsidiados por publicidade no território brasileiro.
- ii. 9% sobre fração do rendimento líquido com assinaturas no território no período mensal. A fração é determinada pela participação do repertório administrado pela UBC no repertório completo executado dentro do tipo de serviço específico no território.
- iii. 9% sobre fração do rendimento líquido com publicidade no território no período mensal. A fração é determinada pela participação do repertório administrado pela UBC no repertório completo executado dentro do tipo de serviço específico no território.
- iv. 75% dos valores recebidos serão distribuídos como direitos de reprodução/distribuição e 25% como direitos de execução pública.

### 3. RDIO

- i. Licença em branco do repertório nacional e estrangeiro administrado para armazenamento e/ou reprodução via streaming e/ou download através dos serviços de assinatura.
- ii. Preço: 8% sobre fração do rendimento líquido com assinaturas no território no período trimestral. A fração é determinada pela participação do repertório administrado pela UBC no repertório completo executado no serviço específico no território.
- iii. Preço: 8% sobre o preço líquido de oferta ao consumidor final para download permanente.
- iv. 75% dos valores recebidos serão distribuídos como direitos de reprodução/distribuição e 25% como direitos de execução pública.

### 4. Google Play Premium

Para cada trimestre contábil durante o termo, iniciando com o lançamento, Google deve pagar ao licenciante o maior de:

- (a) O mínimo por assinante multiplicado pelo número (fração) que represente a relação entre as obras administradas pelo licenciante e ativas no serviço e o total de obras ativas no serviço em um dado período; ou
  - (b) A taxa de royalty do rendimento bruto do serviço multiplicada pelo número (fração) que represente a relação entre as obras administradas pelo licenciante e ativas no serviço e o total de obras ativas no serviço em um dado período.
- "Rendimento Bruto do Serviço" significa o rendimento total resultante de (i) pagamento de terceira parte ao Google especificamente em relação ao Google Play Premium, (ii) pagamento de terceiro anunciante na UI web ou mobile do Google Play Premium, e (iii) qualquer outro rendimento pago ou pagável ao Google (incluindo Preço de Assinatura) relacionado especificamente ao acesso ao Google Play Premium, em todos os casos líquido após taxas.
  - "Taxa de Royalty": 12% (doze por cento), com desconto no primeiro ano resultando na taxa efetiva de 10% (dez por cento) ou R\$ 1.00 por assinante/por mês, o que for maior.

Em caso de pacotes do Google Play Premium com operadoras telefônicas ou fabricantes de aparelhos (Pacotes de Assinatura), Google vai pagar aos licenciantes com base em um montante formado do maior valor entre (i) 21% dos royalties pagos aos licenciantes de gravações, (ii) um mínimo de R\$ 0.90 por assinante por mês ou (iii) a Taxa de Royalty do Google Play Premium acordada, calculada considerando-se todo o rendimento de fato recebido do operador de telefonia ou fabricante de aparelho, usuários e/ou qualquer outra terceira parte, pelo serviço Google Play Premium como parte do Pacote de Assinatura (líquido de taxas).

75% dos valores recebidos serão distribuídos como direitos de reprodução/distribuição e 25% como direitos de execução pública.